CONTRATO PREF N. º 146 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – MATERIAL PERMANENTE PARA O CRAS DE IPUAÇU-SC, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SICONV MDS N. º 863204/2017 PROPOSTA N. º 68986/2017 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, neste ato representado pela sua Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA,** brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GESUL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 662, centro de Maravilha-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40, representada neste ato pelo Sócio administradora **Sr.ª Geisla Antonelli Rayzer Flach,** brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Presidente Knnedy, n.º 751, apartamento 501 centro de Maravilha, portador do CPF nº 023.355.239-10 e RG n° 22062014 SSP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 40/2018 Pregão Presencial PREF n. 29/2018 , ata de registro de preços PREF 29/2018- B, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de bens – material permanente para o CRAS de Ipuaçu-SC, conforme descrito no anexo I termo de referência em atendimento ao convênio SICONV MDS N. º 863204/2017 proposta n. º 68986/2017 para execução do projeto de estruturação da rede de serviços de proteção social básica.

Nr. do Processo: 40/2018 Licitação: 29/2018 - PR Data da Homologação: 21/09/2018
Fornecedor: 5673 - GESUL COMERCIAL LTDA

10	259-01-0010	MESA DE PING PONG, com as seguintes características mínimas:	klopf	Und	1,000	0,0000	1.146,0000	1.146,00	Venceu
13	259-01-0013	TENDA GAZEBO, com as seguintes características mínimas: de 3	mor	Und	4,000	0,0000	224,0000	896,00	Venceu
14	259-01-0014	BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA, com as seguintes caracteris	fc	Und	1,000	0,0000	4.630,0000	4.630,00	Venceu
16	259-01-0016	ESCADA DE AÇO 6 DEGRAUS, com as seguintes características mí	mor	Und	3,000	0,0000	175,0000	525,00	Venceu
19	259-01-0019	CADEIRAS FIXAS S/ BRAÇO, com as seguintes características mí	lg	Und	10,000	0,0000	148,0000	1.480,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		19,000			8.677,00	

Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega no município, alegando ainda que quando necessários reparos neste prazo por falhas ou defeitos a licitante compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária junto a sede do município, e em caso na impossibilidade da realização dos devidos reparos ser efetuados neste, a licitante arcará com todas as despesas de transporte do implemento até sua sede. Ainda, arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente o item (ns) cotado (s) e identificado (s) na proposta e lances ofertados no certame nos quais restou vencedora.

2. Os equipamentos deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Ipuaçu - SC, no período de vigência do contratual.

3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref. n. 40/2018 Modalidade Pregão Presencial Pref. n.29/2018 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **21 de setembro de 2018 e perdura até a data de 21 de setembro de 2019.**

§ 1º Caso a retirada total ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

§ 2º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até **R$ 8.677,00 (oito mil seiscentos e setenta e set reais).**

Serão pagos somente os equipamentos efetivamente autorizados, adquiridos, e utilizados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - Será efetuado o pagamento total e único APÓS A ENTREGA DO ITEM LICITADO MEDIANTE EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DO MUNICÍPIO, VISTORIA E CONCLUSÃO DA ANÁLISE TECNICA, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS, AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MDS;

4.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos equipamentos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento;

4.3 -Do Reajuste:

4.3.1 Não é passível de reajuste de valor.

4.3.2 O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra contratada, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

4.3.3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.3.1 – Entrega em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

4.3.3.2 - Existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

4.3.3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4.3.4 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado e prorrogação de prazo nos termos prescritos no edital.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuaçu – SC, exercício financeiro de 2018 e futuros.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer ao Contratante os equipamentos licitados e contratados, dentro do prazo previsto para entrega

de 30 (trinta) dias após a solicitação e emissão de AF, conforme espécie e quantidade solicitada, mediante apresentação de simples requisição;

b) fornecer os devidos documentos fiscais;

c) custear as despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações até a entrega do equipamento na cidade de Ipuaçu- SC;

d) promover a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Contratante;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços de assistência técnica;

f) responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada para a execução do objeto deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g) prestar assistência técnica especializada executada com pessoal treinado na fábrica do equipamento;

h) efetuar as revisões periódicas e gratuitas conforme orientação técnica recomendada pelo fabricante;

i) fornecer garantia mínima de 12 (dose) meses a contar da efetiva entrega, independendo da quantidade de horas trabalhadas, e deslocamento do técnico incluso, sem ônus ao município, caso necessite de que as revisões do equipamento objeto deste edital sejam realizadas na sede da contratada, fica a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte da mesma;

j) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido;

l) permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

m) Entregar o (s) equipamento (s) na sede do Município de Ipuaçu - SC, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a emissão da ordem de compra, da Autorização do Mandatário MDS, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte e seguro.

n) **O CONTRATADO** assumirá responsabilidade pela entrega do(s) equipamento(s), bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) apresentar requisição, indicando o equipamento, a quantidade e o local da entrega, conforme especificado no Edital.

b) efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

1 – Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, "inexecução parcial do contrato" sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pela Senhora Prefeita Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 40/2018 Pregão Presencial PREF n. 29/2018, do Município de Ipuaçu - SC. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu – SC, 21 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: GESUL COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40

Resp. legal Sr.ª Geisla Antonelli Rayzer Flach _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas

Juliane Carlesso
Chefe de gabinete

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete